



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 63/2018.

Maceió, 18 de dezembro de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “*Fixa receita para o Fundo de Modernização da Defensoria Pública – FUNDEPAL, o Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – FUNPGE e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Alagoas – FEMPEAL e dá outras providências*”.

Conforme preleção do disposto no Capítulo IV do Título III da Constituição Estadual, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Procuradoria Geral do Estado desempenham funções técnicas essenciais à Justiça, no entanto a escassez de recursos muitas vezes tem se mostrado um obstáculo ao funcionamento de suas atividades para que possam atuar de forma mais independente na busca pela Justiça e pela concretização dos direitos da sociedade.

Assim, para que possam cumprir adequadamente o seu mister, esta proposição objetiva fixar como receitas dos Fundos de tais instituições, além de outras previstas em suas respectivas leis orgânicas, o valor correspondente a 12% (doze por cento) sobre todas as custas e emolumentos pelos atos forenses, judiciais e extrajudiciais, a serem repassados e rateados igualmente até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao apurado e em guia própria.

Por fim, relevante ressaltar que o Supremo Tribunal Federal – STF, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 3.643, sobre lei similar – art. 4º, III, da Lei Estadual nº 4.664, de 14 de dezembro de 2005, do Estado do Rio de Janeiro – assentou a constitucionalidade da destinação do produto de arrecadação da taxa de polícia sobre as atividades notariais e de registro a órgãos responsáveis pelo aperfeiçoamento da jurisdição.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE do dia 19/12/2018.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI N° /2018.

FIXA RECEITA PARA O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FUNDEPAL, O FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNPGE E O FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS – FEMPEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica fixado como receita do Fundo de Modernização da Defensoria Pública – FUNDEPAL, do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – FUNPGE e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Alagoas – FEMPEAL, além de outras previstas em suas respectivas leis orgânicas, o valor correspondente a 12% (doze por cento) sobre todas as custas e emolumentos pelos atos forenses, judiciais e extrajudiciais, a serem repassados e rateados igualmente entre os respectivos fundos até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao apurado, em guia própria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.